



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-053 - Fone: (16) 3851-5432
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

INFORMATIVO Nº 32 Valor do Salário Mínimo e Teto do Regime Geral. 13/01/2025

Reajustado anualmente no mês de janeiro o valor do novo salário mínimo para o ano de 2025 foi fixado pelo Decreto 12.342 de 30/12/2024¹ em R\$1.518,00 mensais.

Com a apuração pelo IBGE do índice anual, em 4,77% do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) o Ministério da Previdência Social divulgou, através da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6 DE 10 DE JANEIRO DE 2025, de 13/01/2025ⁱⁱ, os novos valores que abaixo serão detalhados e de observância, em sua maioria, obrigatória para os RPPS de todo o país.

A mesma Portaria divulgou outros valores que têm reflexos imediatos e importantes na gestão do pagamento dos benefícios dos regimes próprios. São eles:

I – o salário família no valor de R\$ 65,00, para o segurado que não tenha remuneração mensal superior a R\$1.906,04;

II – o auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04;

III – o teto de contribuição para o Regime Geral a partir de janeiro de 2025 será de R\$ 951,63; ⁱⁱⁱ

IV – o teto dos benefícios a serem pagos pelo regime geral de previdência será de R\$ 8.157,41.

A Portaria também definiu no §1º do Art. 1º os índices de reajustes dos benefícios concedidos a partir de janeiro de 2024 que variarão entre 4,77% para o mês de janeiro e 0,48% para o mês de dezembro. Estes percentuais devem, **obrigatoriamente, ser aplicados para reajustar todos os benefícios dos regimes próprios de previdência social que não sejam reajustados pelos critérios da paridade, exceto se a legislação local prever outro índice ou forma de reajuste.**

O Anexo II da referida Portaria também trouxe a tabela de contribuição para o Regime Geral. Os novos valores são os seguintes:

A partir de janeiro de 2025:

Salário de Contribuição	Alíquota para o INSS
até 1.518,00	7,5%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
De 4.190,83 até 8.157,41	14%

A aplicação das alíquotas previstas acima, conforme disposto no §1º do Art. 28 da EC nº 103 deverá ser de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

Exceto para os regimes próprios que adotaram alíquotas progressivas de contribuição, na maioria dos regimes próprios ela permanecerá a alíquota única de 14% sobre a base de contribuição definida na legislação local.

O reajuste do salário mínimo também tem implicação direta no cálculo dos proventos de aposentadorias e/ou pensões nas hipóteses de acúmulo prevista no Art. 24 da Emenda Constitucional 103, **cuja observância é obrigatória para todos os segurados e seus dependentes tanto do regime geral quanto dos regimes próprios de previdência.**

Em decorrência disto os critérios de acúmulo passam a ser os seguintes:

FAIXA R\$	BASE R\$	%
Até 1.518,00	1.518,00	100%
De 1.518,01 a 3.036,00	1.517,99	60%
De 3.036,01 a 4.554,00	1.517,99	40%
De 4.554,01 a 6.072,00	1.517,99	20%
Acima de 6.072,01	-	10%

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

1 Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12342.htm

2 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mps/mf-n-6-de-10-de-janeiro-de-2025-606526848>

3 Valor não previsto expressamente na Portaria e calculado nos termos da Tabela prevista no Anexo II.